

413161
435



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COFAP
N.º Único <u>413161</u>
Entrada/ em <u>435</u> Data <u>21/11/2011</u>

GABINETE DO GOVERNADOR

N.º GOV/2011/0413

Lisboa, 18 de Novembro de 2011

Exmo. Senhor
Dr. Eduardo Cabrita
Presidente
Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública
Assembleia da República

Por lapso de revisão gráfica, que se lamenta, o parecer do Banco de Portugal enviado a V.Exa. através do ofício GOV/2011/0410 de 17 de Novembro de 2011, continha uma imprecisão no comentário à sugestão de alteração ao n.º 6 do artigo 4.º da Proposta de Lei (v. página 12). Especificamente, a expressão "em linha com a sugestão de supressão do n.º 2 do artigo 4.º-A, fundamentada infra," é incorrecta e deve ser dada sem efeito.

Solicita-se, em consequência, que a página 12 do mencionado parecer seja substituída pela folha que se envia em anexo.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração pessoal*

O Chefe do Gabinete

Paulo Amorim



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

ERRATA

~~termos do disposto no artigo 4.º A.~~ salvas as especialidades previstas na presente lei.

Relativamente à alteração proposta ao n.º 2 do artigo 4.º pretende-se apenas uma clarificação de forma, eliminando-se o termo “meios”, por parecer inadequado. Sugere-se, também, a supressão da referência ao dividendo prioritário e sua substituição por uma referência genérica às especialidades constantes da lei, que não respeitam apenas à matéria da remuneração do Estado.

1. Artigo 8.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 da Proposta de Lei

1 - Mostrando-se assegurada, pela instituição de crédito, a manutenção de níveis adequados de fundos próprios, designadamente Core Tier 1, o desinvestimento público é realizado tendo em conta, nomeadamente, de acordo com as condições de mercado, de modo a assegurar a adequada remuneração e a garantia dos capitais investidos e da sua adequada remuneração, bem como os objectivos de estabilidade financeira.

2 - Havendo montantes distribuíveis gerados no exercício, a título de dividendos, e sem prejuízo do disposto no número anterior, são os mesmos obrigatoriamente afectos ao desinvestimento público, designadamente através da aquisição de acções ou de outros instrumentos financeiros através dos quais se tenha efectuado a operação de capitalização pública.

3 - No decurso do investimento público, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º-A e nos